



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

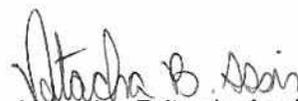
Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

N. 22  
Assis

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de outubro de 2019.

  
Natácha Brito de Assis  
**Auxiliar Administrativo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 23  
assin

Indaiatuba, aos 15 de outubro de 2019.  
Ofício GP/SEC nº 392/19.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito de Indaiatuba

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 154/19 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 1/19, que “Dispõe sobre a apresentação de laudo de limpeza e manutenção dos sistemas climatizadores de ar em edificações prediais e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 14 de outubro do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

fl. 24  
20/03/19

## **AUTÓGRAFO Nº 154/19**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/19** (PLC de autoria do vereador Ricardo Longatti França)

**Dispõe sobre a apresentação de laudo de limpeza e manutenção dos sistemas climatizadores de ar em edificações prediais e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 14 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: COM EMENDA.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Todas as edificações prediais de uso público e coletivo que disponham de ambientes climatizados, com sistema de ar condicionado, ficam obrigados, por seus responsáveis, a apresentar laudos anuais que comprovem a execução de procedimentos de limpeza e manutenção dos equipamentos, de acordo com a Portaria GM/MS 3.523/98, a ABNT-NBR 6401:1980 e a Resolução RE/ANVISA 9/03, garantindo a boa qualidade do ar interno.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá, dependendo das peculiaridades do imóvel, exigir a apresentação dos laudos em períodos menores que o previsto no *caput* do Art. 1º desta lei complementar.

**Art. 2º** Os laudos deverão ser fornecidos por empresas aptas a prestar serviços de limpeza e manutenção dos sistemas climatizadores de ar, conter o período de validade e serem afixados em local de visibilidade para efeito de fiscalização e conhecimento do público.

§1º As empresas que executem os serviços de limpeza e manutenção dos sistemas climatizadores de ar, para fins de responsabilidade técnica, deverão ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) com técnico responsável registrado na respectiva entidade.

§ 2º Os procedimentos de higienização e limpeza realizados pelas



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 25  
B. 2019

empresas deverão ser executados com produtos registrados e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto nesta lei complementar acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II - Multa no valor de 15 (quinze) UFESP, na segunda ocorrência;
- III - Multa no valor de 30 (trinta) UFESP, na terceira ocorrência;
- IV - Multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP, a partir da quarta ocorrência.

**Parágrafo único.** As autuações terão interstício de 30 (trinta) dias, como prazo máximo para a apresentação do laudo descrito no Art. 2º desta lei complementar.

**Art. 4º** As edificações prediais descritas no Art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar a esta lei complementar, contados a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Indaiatuba.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta lei complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de outubro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

**EDVALDO BERTIPAGLIA**  
1º Secretário